

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

Convênio de Concessão Mútua de Estágio Curricular Obrigatório Nº 194/2014 que entre si celebram a Universidade Federal de Campina Grande e a Fundação Universidade Federal do Maranhão.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.128/0001-76, sediada na Rua Aprígio Veloso, 882, Bairro Universitário, Campina Grande-PB, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Vicemário Simões, brasileiro, casado, RG nº 467055, expedido pela SSP/PB, CPF nº 185.976.024-49, residente e domiciliado na Rua José Pimentel, nº 161, Bairro Centenário, Campina Grande-PB, CEP 58.028-200, doravante denominada **UF CG**, e a **Fundação Universidade Federal do Maranhão**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.279.103/0001-19, com sede na Praça Gonçalves Dias, nº 351, Centro, São Luís - MA, CEP 65.020-240, representada por **Dourivan Camara Silva de Jesus**, portadora da Cédula de Identidade nº 020382794-5, expedido pela SSP/MA, residente e domiciliada na Rua Caliste, nº 13, Bairro Recanto Vinhais, São Luís - MA, CEP 65.070-140, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão mútua de estágio curricular obrigatório supervisionado entre a UF CG e a UFMA aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complemente o processo ensino-aprendizagem. Sendo ambas as Convenientes Instituição de Ensino, poderão mutuamente disponibilizar alunos para fins de estágio na outra Conveniente, na forma de **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO**

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a **CONCEDENTE** e o estudante, com a interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO CEDENTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os Termos de Compromisso de Estágio serão necessariamente vinculados a este Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE**

A **UF CG** e a **UFMA**, para bem atender à finalidade do presente Instrumento, obrigam-se a conceder e propiciar aos estudantes-estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, em observância ao projeto pedagógico do (s) curso (s).

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O Plano de estágio será parte integrante do Termo de Compromisso de Estágio.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO**

É facultado a **CONCEDENTE** realizar a seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** encaminhará à **CONCEDENTE**, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes selecionados, bem como cópias dos respectivos comprovantes de matrícula acompanhados de históricos acadêmicos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE ESTÁGIO**

A jornada de estágio será definida de comum acordo entre a **UFMG** e a **UFMA**, e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar os limites definidos no art. 10 da Lei nº 11.788/2008.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Integralizada a estrutura curricular necessária a conclusão do curso não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO DESLIGAMENTO**

O desligamento do estagiário dar-se-á nos seguintes casos:

- a) automaticamente, ao término do estágio curricular;
- b) a qualquer tempo, no interesse da Administração;
- c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- d) a pedido do estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do ICE;
- f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou, por 30 (trinta) dias, durante todo o período do estágio;
- g) pela interrupção do curso na **Instituição de ensino** a que pertença o estagiário;
- h) por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O estagiário não terá vínculo empregatício com a **UFMG** ou a **UFMA** conforme determina a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO**

Para a execução do estabelecido no presente Instrumento, a Instituição de ensino onde o aluno estuda encarregar-se-á dos procedimentos administrativos necessários ao registro dos estudantes-estagiários.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, constituem:

I - Obrigações da Instituição enquanto **CEDENTE** do Estágio:

- a) celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

2

b) avaliar as instalações da **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;

e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

f) comunicar à **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

g) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

h) comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários em relação aos cursos referidos na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso.

#### II - Obrigações da Instituição enquanto **CONCEDENTE** do Estágio:

a) assinar o Termo de Compromisso de Estágio apresentado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** nos termos do item I, da cláusula décima deste instrumento, zelando por seu cumprimento;

b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

d) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes-estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;

e) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

g) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS DE TRABALHO**

O estudante-estagiário obrigará-se a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA**

O presente instrumento abrange todos os campi de ambas as instituições de ensino, quando houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Instrumento terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO**

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por fim o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta)

3

dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Convênio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta de qualquer indenização ou ônus.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, com vigência a partir da data da publicação no Boletim de serviço da UFCG.

Campina Grande-PB, 13 de Setembro de 2018

  
Vicemário Simões


Reitor da Universidade Federal de Campina Grande

  
Dourivan Câmara Silva de Jesus

Pró-Reitora de Ensino da Fundação Universidade Federal do Maranhão

Testemunhas:

  
Nome: **Carina Adriana Bucher Kothe**  
CPF: **Administradora**  
RG: **Matrícula 176.633-6**

  
Nome:  
CPF: **053.830.983-05**  
RG: **03209109 2006-5**